

Emenda 8 — Destacar qualidade e instrumento objetivo no direito à educação

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2024

O art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....

IV – a garantia do direito à educação de qualidade, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, com vistas à melhor formação humanística, profissional, cultural, científica e tecnológica da juventude.

V – a superação do analfabetismo de jovens e adultos absoluto e funcional;

.....

X – acesso ao ensino superior e à pós-graduação de qualidade a todos os interessados;

XI – o aumento do investimento público em educação, orientado de forma a fomentar a evolução em índices de qualidade, em consonância com o disposto nos art. 211, § 7º, e art. 214, caput, inciso VI, da Constituição, priorizando a educação básica.

XII - garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas e possuam habilidades básicas de matemática, compatíveis com padrões internacionais, no primeiro ano do ensino fundamental”

## JUSTIFICAÇÃO

As alterações direcionam o investimento e as políticas ao aprimoramento da qualidade e ao combate efetivo ao analfabetismo, inclusive o funcional, além de reforçar o foco na educação básica.

Sala das Sessões, .....

